



## GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

### PROJETO DE LEI N. 433 / 2023

**DISPÕE** sobre a proibição, no município de Manaus, de o comércio varejista e atacadista obrigar o consumidor a trocar o garrafão de água somente por outro da mesma marca.

**Art. 1º** O comércio varejista e atacadista fica proibido de obrigar o consumidor a trocar o garrafão de água somente por outro da mesma marca no município de Manaus.

**Art. 2º** Em caso de descumprimento desta Lei, os infratores serão penalizados com multa cominatória equivalente a cem Unidades Fiscais do Município (UFM) e duplicada no caso de reincidência.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de agosto de 2023.

**Dr. Eduardo Assis**

Vereador - Avante



## GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

### JUSTIFICATIVA

Atualmente na cidade de Manaus, os cidadãos estão vivenciando longos períodos de falta de água encanada, distribuída pela concessionária de água da cidade.

Ocorre que, na falta de água nas torneiras, aumenta a procura dos cidadãos, por garrafão de água mineral, para que possam suprir suas necessidades emergenciais.

Porém, nesse momento, os comerciantes estão condicionando a venda do garrafão, para que seja sempre da mesma marca do garrafão vazio entregue no comércio, o que muitas das vezes não há disponível aquela marca levada pelo consumidor.

Ora, os garrafões possuem o mesmo formato, o mesmo tamanho, e mesma estrutura e cor, não havendo qualquer distinção, apenas no rótulo muitas vezes de plástico.

Ressalta-se que, água é essencial a saúde e existência dos seres humanos, e que não estão preocupados com marca de empresas, mas sim, em poder consumir uma água potável, ou seja, adequada para o consumo humano e animal, livre de qualquer tipo de micro-organismos, sólidos em suspensão e substâncias tóxicas que causam contaminação e doenças.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do projeto de lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.